



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a Contratação de Empresa Pública para a prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, e tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 02 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Empresa Pública para a prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 8.268,72 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

1.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente processo terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da lei.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão em até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado mediante a emissão/apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da respectiva GRU.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: Manutenção Encargos, e atividades de Apoio Administrativo.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33.90.39.90.00.00

Função Programática: 04.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/03/2020.

4. EXECUTOR

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CNPJ 33.683.111/0002-80
SGAN AVV. L2 NORTE QUADRA 601 – MÓDULO G
BRASÍLIA - DF



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. O SERPRO possui competência institucional exclusiva para a prestação do serviço, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo e perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, possui uma base de dados antiga e com uma defasagem de aproximadamente mil cadastros de contribuintes sem o número do CPF e /ou CNPJ. Inclusive com pendências de tributos.

O Setor de Fiscalização e Tributos dever exerça o controle efetivo dos débitos e situação de cada um dos contribuintes inscritos no município, visando a cobrança dos tributos devidos.

A lei de responsabilidade Fiscal estabelece punições para negligência na arrecadação de tributos. Desta forma, para o efetivo controle dessas atividades, é crucial que as informações cadastradas guardem compatibilidade com os dados da base da Receita Federal.

Desta forma na busca de solucionar este problema a contratação dos serviços se fazem necessários buscando cumprir os requisitos legais e a atualização da base de dados desta Municipalidade.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade das atividades em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)



9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 02 março de 2020.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças